

CONTRATO AMB/002/2013.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA (MF)**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA (MF)**, situada na Rua Wiegando Olsen, nº 2.540, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.450-100, inscrita no CNPJ sob nº 85.128.981/0001-00, Inscrição Estadual 101.300.200-09, representada neste ato pelo síndico da Massa Falida, senhor Vicente Rando Neto, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua João Negrão, 731, Conj. 1602, Município de Curitiba, Estado do Paraná, portador do RG n. 784.935 IIP/ PR e CPF 164.091.329-72, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de **RESÍDUOS FLORESTAIS DE PINUS**, decorrentes dos cortes de madeira da filial de Cerro Azul, na localidade do município de Cerro Azul, proveniente de diversos projetos, nos locais a serem previamente definidos pela **AMBIENTAL**.

2 – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor deste contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a estimativa da quantidade abaixo descrita:

Local	Quantidade Total Estimada (St)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cerro Azul	3.000	R\$ 2,50	7.500,00

CONTRATO AMB/002/2013.

3 – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A condição para pagamento ora assumida pela COMPRADORA é:

I – Pagamento antecipado à retirada, em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira na assinatura deste instrumento e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes à data da assinatura, ao preço ajustado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA

A quantidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, trata-se de estimativa, estando portanto, sujeita à variação. As partes são conhecedoras das condições do material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

4 – DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de **06 (seis)** meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/002/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA deverá efetuar novo pagamento antecipado, no preço e demais condições a serem pactuados à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

Para todos os efeitos legais e para fins de retirada de equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deste instrumento, a sua vigência estender-se-á por 10 dias após o prazo estabelecido para a retirada da madeira.

6 – DA RETIRADA

CLÁUSULA NONA

Os trabalhos de retirada e transporte de resíduos de pinus oriundos do objeto deste instrumento, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em projetos e talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

O material lenhoso não retirado, deverá ficar empilhado à beira da estrada no máximo até a data limite prevista neste contrato, após esse prazo, será medida com emissão de nota fiscal e faturada contra a COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CONTRATO AMB/002/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COMPRADORA, obriga-se sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego, para quaisquer veículos, as estradas internas da área em exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A entrada e saída dos caminhões na área de corte somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição e a devida emissão da nota fiscal de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será emitido no ato da medição, o controle denominado Romaneio, que conterá obrigatoriamente a assinatura do preposto da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O horário para exploração e retirada do material lenhoso será o horário da AMBIENTAL, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a COMPRADORA assuma o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

7 – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 05% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata” dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CONTRATO AMB/002/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

CONTRATO AMB/002/2013.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusula(s) contratual;
- II - O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

9- DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Caberão à COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de qualquer ação dela decorrente durante a vigência deste contrato ou

CONTRATO AMB/002/2013.

após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

É obrigatório e de responsabilidade da COMPRADORA, o registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados e os mesmos devem ser feitos de acordo com as Normas Trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

É obrigatório e de responsabilidade da Compradora, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S, a todos os empregados, em conformidade com as Normas Trabalhistas em vigência, bem como a exigência do respectivo uso pelos empregados durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que vier a ser apurado em execução de sentença de processo trabalhista por ex-empregado ou empregado de empreiteira, ou ainda o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL, os valores por ela eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CONTRATO AMB/002/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

CONTRATO AMB/002/2013.

11- DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

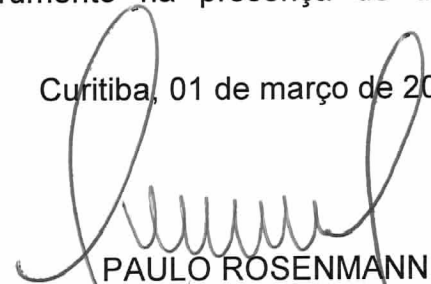
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que surja durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de março de 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

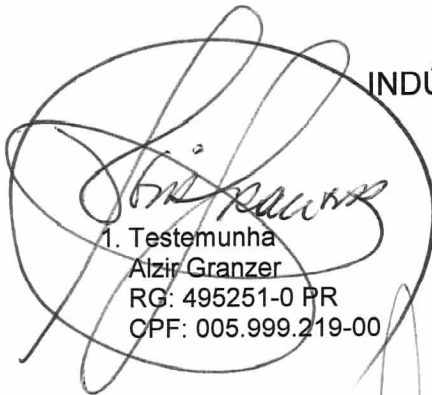


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



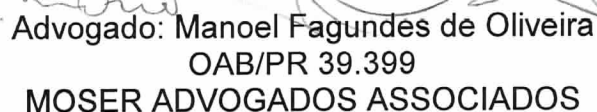
VICENTE RANDO NETO
INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA (MF)



1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP-PR
CPF: 234.908.889-87



Advogado: **Manoel Fagundes de Oliveira**
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS